



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1– DA NECESSIDADE

1.1. A Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 8.080/1990, artigo 6º, inciso I, alínea “d”, é responsável pela prestação de ações e serviços de saúde à população, incluindo a realização de exames laboratoriais necessários para diagnóstico, acompanhamento e tratamento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, da Secretaria Municipal de Saúde e dos municípios pactuados.

Os exames laboratoriais são instrumentos indispensáveis para a identificação precoce de doenças, monitoramento de condições de saúde, avaliação da eficácia de tratamentos e suporte às ações de vigilância e controle de agravos à saúde. A ausência ou descontinuidade na realização desses procedimentos compromete diretamente a efetividade dos atendimentos, podendo ocasionar agravamento de quadros clínicos, aumento da demanda por serviços de urgência e internações hospitalares, além de prejuízos aos indicadores de saúde do município.

Nesse sentido, **a NECESSIDADE que aqui se apresenta é a de identificarmos a melhor solução técnica e econômica para prestação dos exames laboratoriais à população**, mantendo a continuidade do serviço de saúde, de modo a garantir qualidade e resolutividade dos atendimentos prestados à população, alinhando-se ao princípio da integralidade da assistência à saúde e ao dever do ente público de assegurar o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde.

2– INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias indicada abaixo e nas correspondentes a elas nos exercícios posteriores:

Ficha: 685

Órgão: 02 - [EXECUTIVO MUNICIPAL]

Unidade: 006 - [FMS - Fundo Municipal de Saúde]

Subunidade: Atenção de média e alta complexidade

Ação: 2062- Ações e Serviços de Saúde - Manutenção das atividades do CAPS IN/CAPS I / CAPS-AD/ Melhor em casa (SAD)/ Hospital (gestão Plena)

Elemento: 33390390000000000000- [Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica]

15000000102 Recursos não vinculados de impostos

Ficha: 904

Órgão: 02 - [EXECUTIVO MUNICIPAL]

Unidade: 006 - [FMS - Fundo Municipal de Saúde]

Subunidade: 3 - Atenção de média e alta complexidade



Ação: 2090 - Ações e Serviços de Saúde- Manutenção das atividades fundo a fundo
Elemento: 33390390000000000000 - [Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica]
16000000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Ficha: 905

Órgão: 02 - [EXECUTIVO MUNICIPAL]

Unidade: 006 - [FMS - Fundo Municipal de Saude]

Subunidade: 3 - Atenção de média e alta complexidade

Ação: 2090 - Ações e Serviços de Saúde- Manutenção das atividades fundo a fundo

Elemento 33390390000000000000 - [Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica]

16210000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Ficha: 755

Órgão: 02 - [EXECUTIVO MUNICIPAL]

Unidade: 006 - [FMS - Fundo Municipal de Saude]

Subunidade: 3 - Atenção de média e alta complexidade

Ação: 2066 - Ações e Serviços de Saúde- Manutenção das atividades de CEO/CAPS/CAPS-AD

Elemento 33390390000000000000 - [Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica]

16000000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Ficha: 756

Órgão: 02 - [EXECUTIVO MUNICIPAL]

Unidade: 006 - [FMS - Fundo Municipal de Saude]

Subunidade: 3 - Atenção de média e alta complexidade

Ação: 2066 - Ações e Serviços de Saúde- Manutenção das atividades de CEO/CAPS/CAPS-AD

Elemento: 33390390000000000000 - [Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica]

16210000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

3- DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto deste credenciamento e que satisfaçam a todas as exigências e normas contidas neste Termo de Referência e seus anexos. A ordem para firmar os contratos será a seguinte:

3.1.1. Primeiro, serão contratadas as empresas credenciadas que possuírem sede ou filial em atividade no Município de Oliveira/MG;



3.1.2. Se essas empresas não conseguirem atender toda a demanda, poderão ser contratadas empresas já credenciadas da **Microrregião de Saúde**, compreendendo os municípios de: Oliveira, Santo Antônio do Amparo, Carmo da Mata, Carmópolis de Minas, Passa Tempo e São Francisco;

3.1.3. Se, ainda assim, a demanda não for totalmente atendida, serão contratadas as empresas da **Macrorregião Oeste de Saúde**, compreendendo os municípios de: Bom Despacho, Dolores do Indaiá, Estrela do Indaiá, Luz, Martinho Campos, Moema, Serra da Saudade, Aguanil, Camacho, Campo Belo, Cana Verde, Candeias, Cristais, Santana do Jacaré, Araújos, Carmo do Cajuru, Cláudio, Divinópolis, Itapeverica, Perdigoão, São Gonçalo do Pará, São Sebastião do Oeste, Bambuí, Córrego Danta, Córrego Fundo, Formiga, Iguatama, Medeiros, Pains, Tapiraí, Itaguara, Itatiaiuçu, Itaúna, Piracema, Arcos, Japaraíba, Lagoa da Prata, Pedra do Indaiá, Santo Antônio do Monte.

3.1.4. Por último, se necessário, poderão ser contratadas empresas de **outras regiões de saúde**, compreendendo os municípios não mencionados acima, que terão tratamento igualitário.

3.1.5. A adoção do critério geográfico como parâmetro na organização e contratação de serviços laboratoriais está diretamente alinhada com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 8.080/1990, que regula as ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Entre os princípios doutrinários da lei, destacam-se:

- **Universalidade do acesso:** Todos os cidadãos têm direito ao acesso igualitário às ações e serviços de saúde.
- **Equidade:** A organização dos serviços deve considerar as diferentes necessidades de saúde da população, promovendo a redução de desigualdades no acesso e nos resultados.
- **Integralidade da atenção:** A oferta de serviços deve ocorrer de forma articulada e contínua, considerando todos os níveis de complexidade.

3.1.6. Nesse contexto, a **distribuição geográfica estratégica dos serviços laboratoriais** se justifica como medida essencial para:

1. **Ampliar o acesso da população** aos exames laboratoriais, especialmente em áreas mais remotas ou com menor oferta de serviços;
2. **Garantir a equidade** na atenção à saúde, reduzindo barreiras logísticas e custos indiretos (como deslocamentos longos e demorados);
3. **Assegurar maior resolutividade local**, favorecendo a integralidade da atenção e a articulação com a rede de atenção à saúde;
4. **Promover a descentralização e regionalização** da assistência, conforme previsto no art. 7º, incisos II e IX da Lei 8.080/90, que trata da organização dos serviços com base em critérios epidemiológicos, demográficos e geográficos.



Dessa forma, o critério geográfico contribui para a eficiência do sistema e para o cumprimento dos princípios constitucionais que regem o SUS, conforme parecer da empresa de consultoria IntegraGoV (**anexo IV**).

3.2. Não poderão participar as empresas que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com as ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

3.3. Para a habilitação dos prestadores do serviço serão exigidas, as condições de habilitação exigidos, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133 de 2021 e neste termo de referência e seus anexos.

3.4. Nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, as **habilitações fiscal, social e trabalhista** serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

3.4.1. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.4.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.4.3. A regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.4.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3.4.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

3.4.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.5. Nos termos do art. 67 da Lei 14.133/21, a **qualificação técnico-profissional e técnico-operacional** deverá ser comprovada por:

3.5.1. Registro da empresa no Conselho Regional de Farmácia – CRF/MG ou no Conselho Regional de Biomedicina – CRBM/MG; Registro do profissional responsável técnico no CRF-MG ou no CRBM/MG, de acordo com a especialidade (bioquímico, biomédico ou farmacêutico); Registro do profissional responsável técnico na empresa com comprovação de vínculo (Carteira de Trabalho, Contrato Social ou Contrato de prestação de serviço).

3.5.2. A empresa deverá apresentar e manter registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, e os alvarás de autorização de funcionamento e sanitários atualizados.

3.5.3. Declaração de Capacidade Operacional para atendimento e



processamento de exames, na qual deverá constar o número máximo diário suportado pelo estabelecimento, conforme **anexo I**.

3.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

3.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

3.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

3.7. A documentação exigida no presente poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido por esta Administração, cuja autenticidade deverá ser atestada pelo próprio licitante por meio de declaração específica.

4– DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Realizou-se pesquisa perante o mercado atual sobre as possibilidades existentes para sanar a necessidade apresentada. As possibilidades identificadas foram:

SOLUÇÃO I	SOLUÇÃO II	SOLUÇÃO III	SOLUÇÃO IV
Execução direta pelo município	Convênio com entes federais (União/Estado)	Licitação por concorrência / preço	Credenciamento (inexigibilidade):
Essa solução traria uma certa autonomia na prestação dos exames, porém, a manutenção de todo o sistema, incluindo aspectos técnicos e administrativos, é inviável atualmente pois o município não possui laboratório nem infraestrutura adequada, conforme informado pela Responsável Técnica pelo Posto de Coleta Municipal (anexo II). Além do mais, neste momento em que se faz necessária a continuidade do	Não há oferta regular nem estrutura estadual disponível para pactuação imediata. Conforme consultas ao Portal "Transfere Gov", do Governo Federal, e ao Portal da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (prints no anexo III)	Essa solução poderia trazer mais competitividade ao processo, porém o uso de valores padronizados pela Tabela SIA/SUS garante vantajosidade nos preços, que já se encontram abaixo dos praticados pelo mercado corrente. Se compararmos com a tabela complementar utilizada anteriormente pelo município no credenciamento anterior, percebemos que há vantajosidade nos valores da Tabela SIA/SUS, tornando inviável a competição. Citamos as diferenças de valores de alguns exames mais comuns em relação ao último edital de credenciamento de exames laboratoriais (PL 089/2023 –	Solução mais adequada, que permite a continuidade imediata do serviço, dentro das exigências sanitárias, com controle de qualidade e segurança, e maior vantajosidade econômica, pelo uso de condições de preços padronizadas pela Tabela SIA/SUS e Tabela Municipal do Conselho Municipal de Saúde, dentro de parâmetros isonômicos de tratamento aos participantes, com contratações paralelas e não excludentes, em observância também aos parâmetros da Lei Federal 8080/90.

serviço, não é possível que o município se dedique a estruturar o setor para, só depois, passar a prestar o serviço, tendo em vista que o processo licitatório vigente para a prestação de tais serviços vence neste mês de maio. Em outro momento, essa alternativa talvez possa ser mais efetiva, desde que o município esteja com a prestação em dia e tenha a possibilidade fazer toda a estruturação devida a contento, com as devidas pesquisas de viabilidade técnica e econômica, sem prejuízo da continuidade do serviço.	Credenciamento 06/2023) Sódio Tabela SIA/SUS – R\$ 1,85 Tabela do Último Edital – R\$ 10,00 Potássio Tabela SIA/SUS – R\$ 1,85 Tabela do Último Edital – R\$ 12,00 Ferro Sérico Tabela SIA/SUS – R\$ 3,51 Tabela do Último Edital – R\$ 12,00 Além da Tabela SIA/SUS, será utilizada Tabela Municipal, especificamente o quadro 3, conforme deliberação 01/2025 do Conselho Municipal de Saúde, publicada no Diário oficial do Município (ato 658/2025 de 01/04/2025), para os exames não previstos na primeira tabela. (Anexo V)	
---	--	--

Solução Escolhida:

Credenciamento de empresas via inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, garantindo a **oferta contínua dos serviços**, dentro dos preços fixados pela Tabela SUS e tabela Municipal. Portanto, para efetivar a universalidade do acesso e a integralidade da assistência, torna-se indispensável a contratação junto a iniciativa privada para atender estes serviços que são sob demanda. Para tanto, na modalidade de licitação por credenciamento, paralela e não excludente, podemos realizar a contratação de todos os interessados, que comprovarem habilitação e qualificação, sob as mesmas condições e valores estabelecidos no Edital, além dos critérios de divisão dessa demanda, não configurando exclusividade de um fornecedor, visto que todos poderão ser contratados e prestarem o serviço, que é sob demanda, o que caracteriza a **inviabilidade de competição**.

5– DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

5.1. Quantidade estimada de pacientes/requisições de exames por mês: 1540, totalizando 18.480 pacientes/requisições anuais.

5.2. A quantidade de pacientes/requisições estimada foi calculada com base nos atendimentos já realizados entre os meses de março/2024 a março/2025,



com acréscimo quantitativo de 10%, passando de 1400 pacientes/requisições para 1540 pacientes/requisições, conforme informado pela Responsável Técnica do Posto de Coleta Municipal.

5.3. As quantidades foram pensadas para atendimento da necessidade por 12 (doze) meses e poderão se readequadas mensalmente, sem alterar o teto anual e/ou poderão ser aditivadas de acordo com fatos supervenientes e imprevisíveis, devidamente justificados e pautados na razoabilidade.

6– ESTIMATIVA DE VALOR

6.1. Com a solução apontada no item 4.1, estima-se como gasto com a presente contratação o valor de **R\$ 1.302.285,60 (um milhão trezentos e dois mil e duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos) anuais.**

6.1.1. Valor estimado mensal: R\$ 108.523,80 (cento e oito mil, quinhentos e vinte e três reais e oitenta centavos).

6.1.2. Os valores foram calculados a partir do quantitativo informado acima, considerados os valores pagos no período de Março/2024 a Março/2025, conforme detalhado abaixo:

Março/2024 a Março/2025 (cálculo detalhado no anexo II)	
Valor Médio Mensal	R\$ 73.857,57
Quantidade Média de Pacientes/Requisições	1400
Ticket Médio por paciente	R\$ 52,76
Observações: Neste valor, não estavam inclusos os exames de vitamina D, vitamina B12, ferritina e ácido fólico.	
Estimativa para 12 meses em novo credenciamento	
Ticket Médio anterior	R\$ 52,76
Ticket Médio de novos exames*	R\$ 17,71
Novo Ticket Médio	R\$ 70,47
Nova Quantidade Média de Pacientes/Requisições	1540
Novo valor médio mensal	R\$ 108.523,80

Observações: * o ticket médio de novos exames foi calculado para a inclusão dos procedimentos de vitamina D, vitamina B12, ferritina e ácido fólico (dosagem de folato) no rol dos exames a serem ofertados pela Secretaria de Saúde, com base em solicitação do Conselho Municipal de Saúde (anexo VI), tendo sido calculado da seguinte maneira: tomou-se como referência para cálculo os atendimentos de 14 e 15 de abril de 2025, onde foram atendidos 122 pacientes, dos quais 35 tiveram solicitação destes exames. A partir dos dias, calculamos a média mensal estimada para as novas requisições, que totalizou aproximadamente 28,69% do quantitativo total. Na sequência, somamos os valores individuais dos exames, com base na tabela SIA/SUS, e multiplicamos pelo quantitativo correspondente aos 28,69%, sendo $401,64 \times R\$ 61,72 = R\$ 24.789,20$. Desse total, dividimos por 1400 pacientes/requisições, concluindo pelo ticket médio dos novos exames de R\$ 17,71.



Valores Tabela SIG-TAP:

Vitamina D	15,24
Ferritina	15,59
Vitamina B12	15,24
Ácido Fólico (dosagem de folato)	15,65
Total	61,72
Quantidade média de execução dos exames em 2(Dois) dias	35
Valor médio mensal para os exames	24.789,20

6.2. A obtenção dos valores do item 6.1.se deu através da observância dos atendimentos de mesmo objeto, nos últimos 12 meses, conforme atestado pela referência técnica do Posto de Coletas Municipal.

6.3. Conforme Art. 23, § 1º, inciso III e § 4º, da Lei 14.133/2021, o valor estimado pode ser comprovado por meio de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e, no caso de contratações diretas, por outros meios idôneos, como segue abaixo:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

[...]

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

[...]

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

[...]

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Portanto, como a Lei 14.133/2021 afirma que os meios podem ser utilizados “de forma combinada ou não”, foram usadas a **Tabela SIA/SUS**, como **referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal**, e a **Tabela Municipal**,



deliberada pelo Conselho Municipal de Saúde, como outro meio idôneo

7 – DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução como um todo consiste na adoção do procedimento de **credenciamento**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de serviços laboratoriais clínicos. Essa forma de contratação é a mais adequada para atender de maneira ampla, eficiente e contínua à demanda da população do Município de Oliveira por exames laboratoriais, respeitando critérios técnicos e administrativos padronizados.

O credenciamento permite a **contratação paralela e não-excludente** de diversos prestadores que atendam aos requisitos previamente estabelecidos em edital, assegurando maior capilaridade, descentralização, flexibilidade e agilidade na prestação dos serviços. Assim, a Administração garante a ampliação da rede de prestadores aptos a executar os procedimentos laboratoriais, contribuindo para a melhoria do acesso da população aos serviços de saúde.

Tal solução é vantajosa para a Administração Pública, pois amplia a oferta de exames, diminui o tempo de espera dos usuários, fortalece o princípio da eficiência na gestão pública e assegura a continuidade da assistência laboratorial à população. O modelo possibilita, ainda, uma **alocação racional de recursos públicos**, com controle de qualidade e pagamento apenas pela efetiva execução dos serviços.

Dessa forma, o credenciamento representa a estratégia mais eficiente para atender à política de saúde do Município, de modo regionalizado, integrado e acessível, promovendo a resolutividade dos atendimentos da rede de atenção básica e especializada.

8 – DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A presente contratação será parcelada por itens, de acordo com o artigo 18, parágrafo primeiro, VIII, da Lei 14.133/2021, pois se trata de serviço a ser prestado sob demanda e haverá o rodízio entre os credenciados no mesmo item, respeitando a capacidade instalada de atendimentos de cada credenciado.

9 – DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Os resultados pretendidos com essa contratação são:

- Atender à população de forma efetiva no que tange à realização dos exames laboratoriais, de modo a assegurar um bom fluxo no serviço, sem gerar demandas reprimidas;
- Busca-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível que uma alocação de recursos

PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Saúde

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000



financeiros, econômicos e administrativos posso alcançar, permitindo assim que os serviços sejam realizados de forma rápida, econômica e suportada, além de garantir que tenham profissionais credenciados para sanar essa demanda.

- A execução do objeto trará a solução descrita de modo a evitar maiores prejuízos a administração diante da prestação de serviço, que se mostra técnica e economicamente vantajosa, dentre as disponibilizadas pelo mercado de acordo com a pesquisa de preço realizada, de modo a aproveitar integralmente os recursos empenhados para suprir a necessidade apresentada.

- Alcançar a necessidade da Administração, em dar continuidade e auxílio aos pacientes assistidos na Atenção Básica do município, proporcionando à população de Oliveira maior acesso, comodidade e resolutividade do atendimento.

10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

10.1. De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, consequentemente, suprir a necessidade apresentada, tem-se a nomeação da equipe de Fiscais de Contrato pela Portaria 2.619 de 02 de abril 2025, sendo que, para esta contratação, tem-se a atuação dos seguintes agentes:

Gestora Responsável: Juliana de Andrade Carvalho Teixeira

Fiscal de contrato: Jussara Darci ramos Dias

10.2. Ainda, tem-se que os servidores nomeados aos cargos de gestão e fiscalização da presente contratação possuem nítido conhecimento na área, de modo que se tornam capazes de aferir a qualidade do objeto da contratação.

10.3. Não obstante, caso necessário, os agentes públicos envolvidos na contratação poderão solicitar a setores específicos pareceres técnicos para auxílio na contratação.

11 – DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Ao presente não se faz necessária a realizações de contratações correlatas de modo a viabilizar o alcance da necessidade apresentada.

12 – DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. O principal impacto ambiental da contratação é o descarte irregular de materiais contaminados, perfuro-cortantes e demais resíduos de coletas de material biológico.

De acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentável, o gerenciamento de saúde deve ser realizado conforme a RDC 222, de 28/03/2018, da ANVISA e Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, normas aplicáveis ao geradores de serviços de saúde. Assim, apenas o estabelecimento que gera resíduos de saúde



infectantes, é que deve seguir a RDC nº222/2018 e a Resolução CONAMA nº 358/2005. O exemplo típico é o hospital, mas também se incluem outras unidades de saúde, órgãos nos quais funcionam serviços de saúde. A norma se destina a todos os entes públicos ou privados que prestam serviços relacionados a saúde humana. Estão abrangidos as clínicas, a pessoa física que trabalha em consultório, e até mesmo os serviços de estética. Segundo consta na página 181 do GNCS.

Sendo assim, a Contratada será responsável pelos resíduos gerados em seus estabelecimentos, devendo dar-lhes destinação adequada, de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde-PGRSS, que cada estabelecimento já possui, bem como com as normas mencionadas acima.

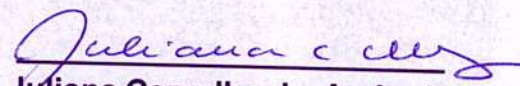
13 DA CONCLUSÃO

13.1. Pelo exposto, conclui-se a contratação a tal maneira se apresenta a mais adequada para o atendimento da necessidade apresentada, trará solução ao problema, de modo a implicar na eficiência do fornecimento dos procedimentos/exames, trazendo a garantia da saúde pública aos munícipes. Salientamos que de acordo com a grande demanda do município, busca-se o melhor atendimento e agilidade na realização dos respectivos.

Oliveira, 23 de Abril de 2025.



Janaina Magela Cunha
Farmacêutica
Matrícula: 3087093



Juliana Carvalho de Andrade
Teixeira
Secretária M. de Saúde
Matrícula: 1111124



Anexos do Estudo Técnico Preliminar

- ANEXO I- Atestado De Capacidade Operacional Instalada**
- ANEXO II- Declaração do Responsável Técnico**
- ANEXO III- Consultas Transfere Gov e Secretaria de Estado de Saúde/MG**
- ANEXO IV- Parecer da Consultoria Integra.Gov**
- ANEXO V- Tabela Municipal de Exames Laboratoriais**
- ANEXO VI- Ata do Conselho Municipal de Saúde**



PREFEITURA DE
OLIVEIRA
GESTÃO EFICIENTE

PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Saúde

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000



ANEXO I - ATESTADO DE CAPACIDADE OPERACIONAL INSTALADA

A [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ nº [número do CNPJ], com sede à [endereço completo], representada neste ato por seu responsável técnico [Nome completo do responsável técnico], inscrito no Conselho Regional de [Farmácia/Biomedicina] sob nº [número do registro no CRF/CRBM], atesta, para os devidos fins de credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira/MG, que possui capacidade operacional instalada para a prestação dos serviços auxiliares de diagnóstico e de laboratório clínico, compreendendo a realização de exames laboratoriais de análises clínicas, em conformidade com a legislação vigente.

Informamos que a unidade [matriz/filial] localizada no município de Oliveira/MG possui infraestrutura adequada, equipamentos, recursos humanos e capacidade instalada suficiente para atender às demandas que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os critérios de qualidade e biossegurança exigidos, bem como o quantitativo máximo de **[informar a capacidade de exames diários em números]** exames por dia, totalizando uma capacidade máxima mensal de **[informar a capacidade de exames mensais em números]**.

O presente atestado é firmado para fins de comprovação da capacidade técnica- operacional desta empresa, nos termos do Edital de Credenciamento XX/2025 e respectivo Termo de Referência.

Oliveira/MG, _____ de _____ de 2025.

[Nome do Responsável Técnico] [Profissão]
CRF/CRBM nº: ____

[Nome do Representante Legal da Empresa] Cargo: ____

Carimbo do Laboratório



ANEXO II- DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO



DECLARAÇÃO DE JUSTIFICATIVA DE REAJUSTE CONTRATUAL

Eu, Joemara Silva, Bioquímica do Posto de Coleta Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde, declaro para os devidos fins que o Município não possui laboratório próprio. A estruturação de um laboratório, traria uma certa autonomia na prestação dos exames, porém, a manutenção de todo o sistema, incluindo aspectos técnicos e administrativos, é inviável atualmente.

Declaro que o valor médio a ser gasto com exames laboratoriais pela Secretaria Municipal de Saúde será de R\$ 108.523,80 (cento e oito mil, quinhentos e vinte e três reais e oitenta centavos). Para chegar a esse total, foi realizado o seguinte levantamento: no período de março de 2024 a março de 2025, observou-se que a média mensal dos gastos totais (valores pagos diretamente mais os repasses de Programação Pactuada Intergestores - PPI) foi de aproximadamente R\$ 73.857,57. Conforme dados abaixo, tirados dos relatórios de pagamentos.

MÊS	VALOR GASTO	PPI	VALOR TOTAL
Março/2024	53.605,34	19.943,23	73.548,57
Abril/2024	9.750,60	19.997,65	29.748,25
Maior/2024	102.328,33	19.999,77	122.328,10
Junho/2024	4.576,73	19.995,36	24.572,09
Julho/2024	102.046,39	20.486,05	122.532,44
Agosto/2024	0	19.930,51	19.930,51
Setembro/2024	133.572,25	19.985,85	153.558,10
Outubro/2024	68.395,56	19.982,73	88.378,29
Novembro/2024	21.218,59	21.543,58	42.762,17
Dezembro/2024	131.840,06	19.943,94	151.784,00
Janeiro/2025	14.371,53	21.478,06	35.849,59
Fevereiro/2025	33.764,87	21.425,55	55.190,42
Março/2025	17.091,41	22.874,50	39.965,91
Valor médio			R\$ 73.857,57

O número médio de pacientes atendidos em um mês é de 1400, calculados com base nos relatórios do Posto de Coleta Municipal e do atual Laboratório Credenciado.

A partir desses dados, foi possível concluir que o ticket médio por paciente foi de R\$ 52,76 (cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos) no período informado, conforme planilha abaixo:





PREFEITURA DE
OLIVEIRA
GESTÃO EFICIENTE

PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Saúde

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000



Março/2025 a Março/2025	
Valor Médio Mensal	R\$ 73.857,57
Quantidade Média de Pacientes	1400
Ticket Médio por paciente	R\$ 52,76
Observações: Neste valor, não estavam inclusos os exames de vitamina D, vitamina B12, ferritina e ácido fólico.	

Passando ao cálculo do novo valor, inicialmente esclarecemos que houve solicitação do **Conselho Municipal de Saúde** para a **ampliação da oferta de exames**, incluindo análises de: **vitamina D, vitamina B12, ferritina e ácido fólico (dosagem de folato)**, conforme **ata do Conselho Municipal de Saúde (anexo VI do Estudo Técnico Preliminar)**. Essa ampliação tem como objetivo aprimorar o diagnóstico e acompanhamento clínico dos pacientes da rede pública de saúde do município.

De acordo com estudo realizado pela equipe técnica da Secretaria de Saúde, a inclusão desses exames na rotina de atendimento resultará em um **aumento no ticket médio por paciente estimado em R\$ 17,71 (dezessete reais e setenta e um centavos)**, impactando o custo mensal do contrato.

Além disso, na quantidade de pacientes atendidos foi acrescida uma margem de 10%, para que haja maior compatibilidade com a demanda real do município, passando de 1.400 para 1540 atendimentos.

Assim, com base nos dados acima, temos a seguinte memória de cálculo do novo valor:

Estimativa para 12 meses em novo credenciamento	
Ticket Médio anterior	R\$ 52,76
Ticket Médio de novos exames*	R\$ 17,71
Novo Ticket Médio	R\$ 70,47
Quantidade Média de Pacientes	1540
Novo valor médio mensal	R\$ 108.523,80
Observações: * o ticket médio de novos exames foi calculado para a inclusão dos procedimentos de vitamina D, vitamina B12, ferritina e ácido fólico (dosagem de folato) no rol dos exames a serem ofertados pela Secretaria de Saúde, com base em solicitação do Conselho Municipal de Saúde (anexo VI), tendo sido calculado da seguinte maneira: tomou-se como referência para cálculo os atendimentos de 14 e 15 de abril de 2025, onde foram atendidos 122 pacientes, dos quais 35 tiveram solicitação destes exames. A partir dos dias, calculamos a média mensal estimada para as novas requisições, que totalizou aproximadamente 28,69% do quantitativo total. Na sequência, somamos os valores individuais dos exames, com base na tabela SIA/SUS, e multiplicamos pelo quantitativo correspondente aos 28,69%, sendo $401,64 \times R\$ 61,72 = R\$ 24.789,20$. Desse total, dividimos por 1400 pacientes/requisições, concluindo pelo ticket médio dos novos exames de R\$ 17,71.	



PREFEITURA DE
OLIVEIRA
GESTÃO EFICIENTE

PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Saúde

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000



Diante dos dados apresentados e da necessidade de garantir a continuidade, qualidade e ampliação dos serviços prestados, **justifica-se a readequação do valor contratual mensal de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para R\$ 108.523,80 (cento e oito mil, quinhentos e vinte e três reais e oitenta centavos)**. Tal medida visa adequar os eventuais contratos à realidade da demanda assistencial e aos novos parâmetros técnicos estabelecidos.

Encaminho esta declaração à equipe de Regulação para andamento dos respectivos procedimentos de credenciamento.

Oliveira/MG, 23 de abril de 2025.

Joemara Silva

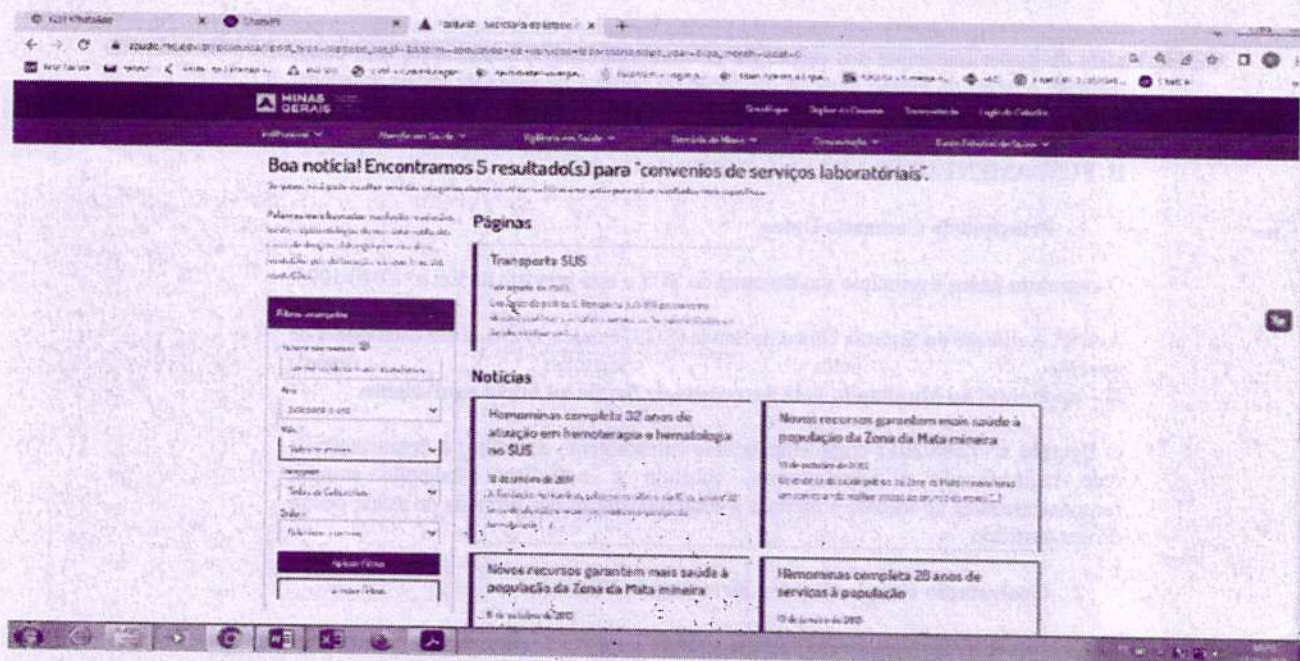
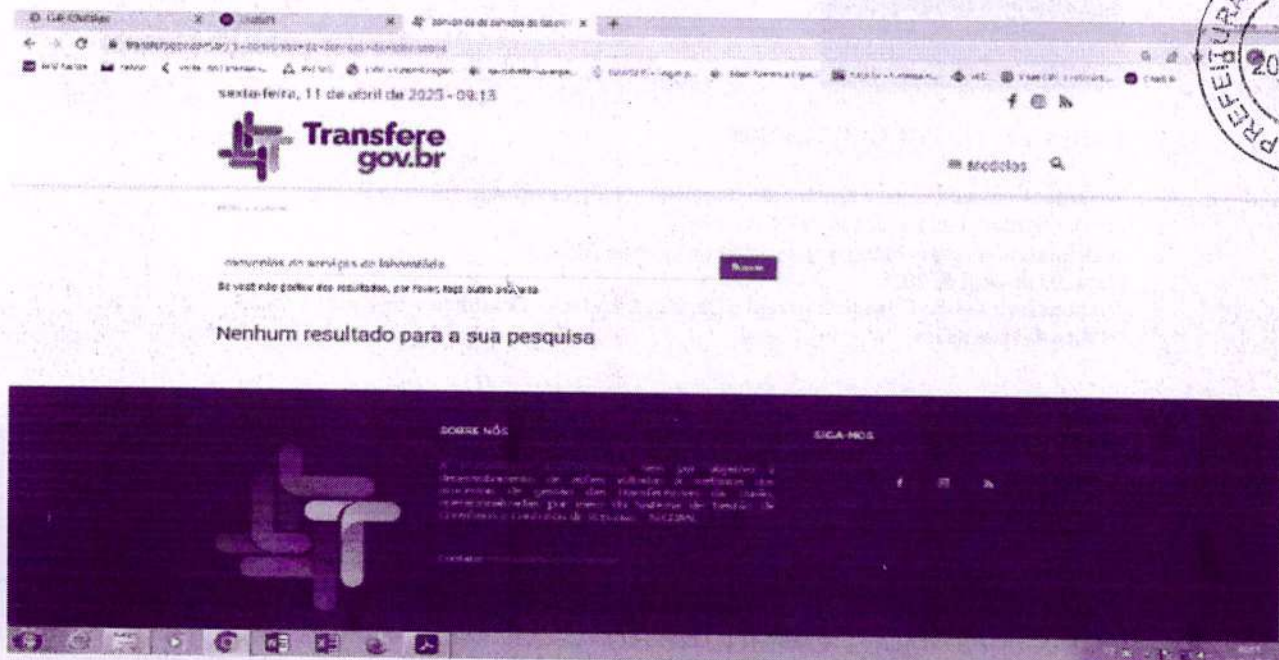
Matricula: 3044726

Responsável Técnica CRF/MG: 10.375

Posto de Coletas Municipal de Oliveira



ANEXO III- CONSULTAS TRANSFERE GOV E SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/MG





PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Saúde

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000

ANEXO IV- Parecer da Consultoria Integra.Gov



PARECER TÉCNICO Nº 003/2025

Assunto: Comando único e contratação complementar de serviços de saúde no âmbito da base territorial do município de Oliveira-MG

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira-MG

Data: 07 de abril de 2025

Responsável: Gilson Urbano de Araujo e Deijiane Mendes – Consultores em Saúde Pública da IntegraGov

I. INTRODUÇÃO

O presente parecer técnico tem como objetivo esclarecer os fundamentos jurídicos, administrativos e operacionais que garantem ao gestor municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) a legitimidade e a obrigatoriedade do **comando único**, com ênfase na **contratação complementar de serviços de saúde** prestados por pessoas jurídicas privadas, especialmente aquelas localizadas na **base territorial do município de Oliveira-MG**, e, sempre que possível, por **entidades filantrópicas** ou **sem fins lucrativos**, conforme determina a legislação do SUS.

Este parecer responde a questionamentos sobre a legalidade da definição de critérios por parte do gestor municipal nos processos de credenciamento e contratação, bem como reafirma o papel da gestão local na condução da política de saúde de forma ordenada, eficiente, humanizada e territorializada.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JURÍDICA

1. Princípio do Comando Único

O **comando único** é princípio fundamental do SUS e está previsto na Lei nº 8.080/1990:

Art. 9º. A direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos:

II – no âmbito do Município: pela Secretaria de Saúde ou órgão equivalente.

O **Decreto nº 7.508/2011** complementa esse entendimento ao definir a organização da rede regionalizada e hierarquizada, cabendo a cada ente federado assumir responsabilidades no tocante à oferta e à contratualização dos serviços de saúde dentro do seu território.

2. Contratação complementar e diretrizes do SUS

A **Constituição Federal de 1988**, em seu art. 199, §1º, autoriza expressamente a participação da iniciativa privada de forma complementar ao SUS:

Art. 199, §1º. As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades **filantrópicas** e as **sem fins lucrativos**.



A **Lei Complementar nº 141/2012**, no Art. 3º, reforça o modelo regionalizado, com comando único e gestão descentralizada.

Já a **Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações) prevê o **credenciamento** como modalidade de contratação adequada para serviços continuados de natureza especializada, como os ofertados na saúde.

III. CREDENCIAMENTO COMO ESTRATÉGIA DE AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE SERVIÇOS

O **credenciamento de serviços de saúde** deve ser compreendido como uma **estratégia de ampliação e expansão da capacidade instalada do SUS** para responder às demandas assistenciais existentes. Trata-se de uma medida administrativa voltada à garantia do **acesso dos usuários aos serviços e ações de saúde**, por meio da integração de prestadores ao sistema público, sempre sob a responsabilidade técnica, administrativa e sanitária da Secretaria Municipal de Saúde – gestora local do SUS.

Nesse contexto, os serviços passíveis de credenciamento incluem, mas não se limitam a:

- Serviços de apoio diagnóstico e terapêutico;
- Consultas especializadas;
- Serviços hospitalares de média e alta complexidade;
- Serviços de reabilitação;
- Outros procedimentos e ações específicas que estejam pactuadas no plano municipal de saúde.

Importa destacar que **os prestadores, ao serem credenciados e contratualizados, passam a operar em nome da Secretaria Municipal de Saúde**, ofertando diretamente os serviços à população sob regulação, controle e avaliação do gestor do SUS.

Dessa forma, é essencial que **os critérios de acesso, priorização, controle de qualidade e efetividade** sejam definidos pela autoridade sanitária local, em conformidade com as **diretrizes e princípios do SUS**, especialmente aqueles que orientam a regionalização, a equidade, a integralidade do cuidado e a humanização.

IV. ACESSO TERRITORIALIZADO E REDE REGIONALIZADA

O acesso à saúde deve ser compreendido não apenas como um direito formal, mas como uma **garantia concreta de meios e condições seguras de atendimento**. Nesse sentido, priorizar prestadores sediados na **base territorial do município de Oliveira** é uma estratégia legítima, coerente com os princípios do SUS, e alinha-se aos seguintes aspectos:

- **Acolhimento e humanização do cuidado**, com maior vínculo entre o usuário e os serviços;
- **Integralidade da atenção**, pela facilidade de integração entre os pontos de atenção locais;
- **Economicidade e eficiência**, com redução de custos de deslocamento e otimização da logística de atendimento;



- **Fortalecimento da rede regionalizada**, respeitando as pactuações homologadas nas Comissões Intergestores (CIR e CIB).

Ressalte-se que os serviços credenciados também devem estar aptos a atender, quando regulados e autorizados, **usuários de outros municípios que possuem pactuação formal com Oliveira**, integrando a lógica regional da atenção à saúde conforme estabelecido no **Plano Diretor de Regionalização (PDR)** e nas diretrizes da Comissão Intergestores Bipartite (CIB/MG).

V. RECOMENDAÇÕES FINAIS

1. **Reafirma-se a legalidade e a legitimidade do exercício do comando único** pelo gestor municipal do SUS, com competência para organizar, contratar e ordenar os serviços de saúde no território municipal.
2. **Recomenda-se a manutenção da estratégia de credenciamento** como instrumento de ampliação da oferta de serviços, com definição clara de critérios técnicos e administrativos, com especial atenção à priorização de prestadores locais e entidades filantrópicas.
3. **Sugere-se a formalização de diretrizes específicas para os processos de credenciamento**, contemplando critérios de qualidade, territorialidade, resolubilidade e integração com a rede, resguardando sempre os princípios constitucionais da administração pública e os princípios do SUS.

gov.br Documento assinado digitalmente
GILSON URBANO DE ARAUJO
Data: 30/04/2025 18:45:48-0300
verifique em <https://validar.itl.gov.br>

gov.br Documento assinado digitalmente
DEJANE MENDES CRUZ
Data: 02/05/2025 22:22:35-0300
verifique em <https://validar.itl.gov.br>

53.018.924 PEDRO
VICTOR OLIVEIRA
ROSA:53018924000
181

Assinado de forma digital por
53.018.924 PEDRO VICTOR
OLIVEIRA
ROSA:53018924000181
Dados: 2025.05.01 10:09:36
-03'00'



PREFEITURA DE
OLIVEIRA
GESTÃO EFICIENTE

PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria Municipal de Saúde

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG – 35.540-000

ANEXO V- Tabela Municipal de Exames Laboratoriais

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Olegário Reis Pinto 111 - Centro, Oliveira/MG - 35.540 -000
conselho.saude@oliveira.mg.gov.br



QUADRO 3- TABELA MUNICIPAL DE EXAMES LABORATÓRIAS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Índice de saturação de transferrina	R\$ 14,34
02	FTA ABS IGM	R\$ 27,34
03	FTA ABS IGG	R\$ 27,34
04	Trab	R\$ 48,34
05	Calprotectina fecal	R\$ 119,34
06	Cultura Streptococcus B	R\$ 45,00
07	Homocisteína	R\$ 37,34
08	CA 15.3	R\$ 38,34
09	Apolipoproteína A	R\$ 26,67
10	Apolipoproteína B	R\$ 26,67
11	Catecolamina Sérica	R\$ 115,00
12	Catecolamina Urinária	R\$ 111,67

QUADRO 4 – PROCEDIMENTOS DIVERSOS

PROCEDIMENTO	VALOR
Retirada de DIU	R\$ 100,00
Inserção de DIU	R\$ 200,00
Colposcopia	R\$ 100,00

5. DELIBERAÇÃO

Artigo 1º - FICA DELIBERADA E AUTORIZADA, nos termos desta deliberação, a **instituição da TABELA MUNICIPAL DE PROCEDIMENTOS**, conforme quadros acima, a ser utilizada pelo Município de Oliveira-MG para o credenciamento, remuneração e acompanhamento da prestação de serviços, com financiamento por meio de **recursos próprios do fundo Municipal de Saúde**, conforme a legislação do SUS e diretrizes do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 03/04/2025 17:59:03 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c2.pam.com.br/pf/assessoria/18a2b>
POR MUNICÍPIO DE OLIVEIRA 169***310001** (*** 567 798**) EM 03/04/2025 17:59





ANEXO VI- Ata do Conselho Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Olegário Reis Pinto 111 - Centro, Oliveira/MG - 35.540 -000
conselho.saude@oliveira.mg.gov.br



Aos dois dias do mês de julho de 2024 (02/07/2024), às treze horas e trinta e seis minutos (13:36h) aconteceu na Sala do Conselho Municipal de Saúde-CMS, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, a quinta reunião ordinária do ano de 2024. Presentes: Aguida Roseli Santos Silveira, Rozalva Nunes Santos Ciatti, Germano de Souza Nascimento, Iraci Vieira dos Anjos, Solange Aparecida Pacheco Louzada, José Barbosa do Prado, Marcos Vinícius Freitas Moraes. A presidente do CMS – Aguida Roseli iniciou a reunião dando as boas vindas a todos e informando que o vice presidente S José Hamilton da Silveira foi afastado do CMS para se licenciar devido a sua candidatura na eleição Municipal conforme ofício anexo. Os conselheiros questionaram as funções desempenhadas e as responsabilidades assumidas diante dos questionamentos sempre feitos pela Câmara Municipal. Aguida disse que o CMS não recebeu nenhum ofício do legislativo. As reais funções precisam ser estudadas pois somos questionados da nossa real atitude diante dos questionamentos feitos pelos vereadores. Marcos Vinícius, representante da Irmandade da Santa Casa, disse que o PAM – Pronto Atendimento Municipal está trabalhando com sobrecarga de atendimento devido, principalmente aos grandes números de casos de dengue. Iolanda disse ser necessário saber sobre os recursos que foram autorizados para a transposição de recursos e se esses valores poderiam ser utilizados para ampliação de atendimento em alguma Unidade Básica de Saúde evitando a superlotação do Pronto Atendimento. Iraci disse que essa ampliação deve ser realizada em momentos excepcionais de graves crises e com uma equipe suplementar que se responsabilizariam pelos horários extras. Iolanda ressaltou que já existem, na programação de cada PSF, cinco vagas diárias de urgência. Marcos Vinícius relatou que novo protocolo será adotado no PAM. Pacientes que não se enquadrarem nos critérios de urgência e ou emergência, serão referenciados quando para as Unidades Básicas quando em seu dias e horários de funcionamento. Apresentou também o Ofício Nº1/2024-DPJ cujo assunto é a reclamação de atendimento à idosa institucionalizada como resposta à indagação apresentada na quarta reunião do CMS, que foi lido para os presentes e anexado junto a esse documento. Após vários manifestações, ficou definido que será encaminhado ofício à Secretária de Saúde solicitando que seja verificada a possibilidade de ampliação do PAM ou a criação de um novo pronto socorro que consiga atender a demanda municipal. Solicitaremos também que seja verificada a possibilidade realização de exames de vitaminas B12 e D que constam no protocolo da Atenção Primária e não são realizados pelo laboratório municipal e sempre solicitados pelos médicos da Atenção Básica. Após a apresentação do 1º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior 2024 que foi lido e aprovado por todos os presentes. Nada mais a tratar, às 14:55h a reunião foi encerrada, e eu, Rozalva Nunes Santos Ciatti, lavrei a presente ata que, após lida, vai por mim assinada e todos aqui relatados como presentes.

*2.2 - ass
no momento
João Carlos dos Santos
Rozalva Nunes Santos Ciatti
José Barbosa do Prado
Marcos Vinícius Freitas Moraes*

*Aguida Roseli Santos Silveira
Germano de Souza Nascimento
Iraci Vieira dos Anjos
Solange Aparecida Pacheco Louzada*